



**LEIA ATENTAMENTE ESSAS INSTRUÇÕES ANTES DE SE DIRIGIR A UMA UNIDADE DE PROTOCOLO OU ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE REGISTRO VIA CORREIOS. A FALHA EM ATENDER ÀS INSTRUÇÕES ABAIXO PODE IMPOSSIBILITAR OU ATRASAR CONSIDERAVELMENTE O PROCESSAMENTO DO SERVIÇO.**

---

**A coletânea é considerada uma única obra intelectual, composta pela seleção e organização de obras individuais.**

**COMO REALIZAR O PEDIDO:**

1. O pedido de registro da coletânea deve ser feito em um único formulário correspondente à cópia da coletânea depositada para registro.
  - a. Quando for necessário informar mais coautores, podem ser utilizadas outras folhas do formulário, que deverão conter pelo menos o título da obra preenchido conforme o 1º formulário.
2. A coletânea deve ser identificada por um título livre.
  - a. O título da coletânea deverá ser idêntico no formulário e na cópia da obra depositada.
3. Cada obra individual da coletânea deve ser identificada através de um índice organizado a ser anexado ao formulário.
  - a. O índice deverá ser apresentado de acordo com a disposição da cópia da obra depositada em conjunto com o formulário (ou seja, na mesma ordem de apresentação).
4. Não é necessário anexar índice:
  - a. quando a cópia da obra que acompanha o formulário for depositada em formato de livro publicado (nos termos do art. 2º da lei n. 10.753, de 30 de outubro de 2003); e
  - b. quando as obras individuais da coletânea não forem identificadas por título específico. Nesse caso, deve ser identificado no campo de observações do formulário ou em folha anexa, o conteúdo da coletânea de forma genérica, como por exemplo, “álbum de 40 fotografias do sertão mineiro em 1979”.
5. Deverá ser recolhida uma única retribuição por coletânea (independentemente do número de obras individuais que a compõe).

**AVISOS IMPORTANTES!**

- a. O registro da coletânea garante a proteção de cada obra individual que a compõe, nos termos da declaração de autoria ou titularidade do requerente.
  - b. Sempre que a coletânea for composta por obras em coautoria ou de autoria de mais de uma pessoa, o requerente (responsável pelo pedido) do registro será considerado o responsável pela organização, exceto quando o organizador for expressamente identificado no formulário.
  - c. É recomendável que sejam simplificados os pedidos de registro, de modo a evitar coletâneas de natureza extensa ou complexa.
-